

LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 21 DE MAIO DE 1973

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

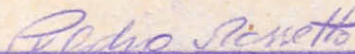
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir até 5 (cinco) casas de madeira bruta de 6x7m. nos lotes urbanos nºs. 5 a 11 da quadra nº 53 do loteamento da cidade de Quilombo, devidamente escriturados a esta Municipalidade conforme registro nº 3.741 de 04 de outubro de 1967.

Art. 2º - As casas de que trata o artigo anterior - destinar-se-ão a moradia dos motoristas e operadores do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem que não residem nesta cidade.-

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da consignação 4.1.3.0 - 55 do Orçamento vigente, suplementada quando se fizer necessário.-

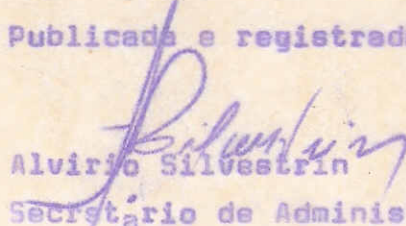
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 1973.



Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração